

CONTRATO Nº 019/2010
PROCESSO Nº 853-2009-00275
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 306/2009

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO -
CESAN E A EMPRESA HP MOTOR LTDA.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Gov. Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Operação Metropolitana, respectivamente, os Srs. **PAULO RUY VALIM CARNELLI** e **CARLOS EDUARDO FERNANDES SALEME**, e a empresa **HP MOTOR LTDA**, com sede à Avenida Robert Kennedy, nº 413, São Torquato, Vila Velha – ES, inscrita no CNPJ sob o nº 20.616.850/0001-26, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **MÁRIO ÂNGELO FERRARI**, brasileiro, casado sob o regime comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 124.947, inscrito no CPF sob o nº 010.488.216-68, residente à Rua Maria Eleonora Pereira, nº 173, Aptº.201, Edifício Córdoba, Jardim da Penha, firmam o presente **CONTRATO** de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA RECUPERAÇÃO DE BOMBAS DE RECALQUE DE ÁGUA BRUTA E TRATADA, MARCAS WORTHINGTON E KSB, DE PROPRIEDADE DA CESAN, INSTALADAS NAS ELEVATÓRIAS DE GRANDE PORTE DOS SISTEMAS DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, NOS MUNICÍPIOS DA GRANDE VITÓRIA, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 853-2009-00275, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião 1806ª, realizada em 27/01/2010, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2060-R e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA RECUPERAÇÃO DE BOMBAS DE RECALQUE DE ÁGUA BRUTA E TRATADA, MARCAS WORTHINGTON E KSB, DE PROPRIEDADE DA CESAN, INSTALADAS NAS ELEVATÓRIAS DE GRANDE PORTE DOS SISTEMAS DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, NOS MUNICÍPIOS DA GRANDE VITÓRIA, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, cujas características técnicas estão descritas no **ANEXO I** do Edital de Pregão referenciado.
- 1.2 Os serviços serão medidos e pagos mensalmente, de acordo com a planilha de preços anexa à proposta da **CONTRATADA** e aceitos pela Fiscalização da **CESAN**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos

termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1 O valor do orçamento da **CESAN** para execução dos SERVIÇOS é de **R\$ R\$ 354.469,71 (trezentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e setenta e um centavos)** referenciados ao mês de **OUTUBRO/2009**.
- 3.2 Ditos valores poderão variar durante a execução dos serviços, não cabendo à empresa vencedora do certame quaisquer direitos caso não sejam atingidos durante o prazo de vigência do **CONTRATO**.
- 3.3 Sobre todos os preços unitários constantes da Planilha de Preços ANEXO XII, incidirá o percentual de desconto de 32,86% trinta e dois vírgula oitenta e seis por cento.
- 3.4 As condições para PREÇOS são as constantes no ITEM 6 do Edital, que a este integra.

4. CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E TRIBUTAÇÃO

- 4.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Real, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.
- 4.2 As notas fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento em 30 (trinta) dias.
- 4.3 Para apresentação de "Notas Fiscais de Serviço" ou Notas Fiscais Conjunta (produtos e serviços), a **CONTRATADA** deve separar os valores por cada município de realização dos serviços.
- 4.3.1 Quando do pagamento das notas fiscais de serviço, a **CESAN** fará as retenções de:
- 4.3.1.1 **PIS/COFINS/CSLL** a alíquota de 4,65% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme serviços previstos na IN SRF nº459/04;
OBS.: A retenção de PIS/COFINS/CSLL será realizada inclusive em pagamentos inferiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme permite o novo código civil (Lei 10.406/2002) através dos art.421 ao 435. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no SuperSimples Nacional esta retenção não será realizada.
- 4.3.1.2 **ISSQN** para o município de SERRA a alíquota prevista em legislação municipal, somente se o prestador estiver instalado naquele município.
- 4.3.2 Caso a **CONTRATADA** detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados a apresentação, por parte da **CONTRATADA**, da Certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil.
- 4.3.3 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF e PGFN), em todas as medições;

b) Declaração de optante pelo SuperSimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 123/2006;

c) Cópia da Guia de Recolhimento do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) referente ao mês anterior ao de execução do serviço objeto da contratação de cada município envolvido e a CND municipal. Se a referida guia não for individual, deve-se apresentar também uma planilha de base de cálculo onde deve constar a(s) nota(s) fiscal (is) emitida(s) contra a **CESAN**. Quando da emissão da última nota fiscal, deverá ser apresentada a guia do próprio mês de execução dos serviços.

OBS.: Se a nota fiscal se enquadrar em serviço passível de retenção total a título de ISSQN a contratada fica desobrigada da apresentação da cópia do Recolhimento do referido tributo.

- 4.4 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.
- 4.5 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento da **AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS**.
- 4.6 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.
- 4.7 Os pagamentos das multas de mora serão efetuados pela **CESAN** em sua Tesouraria contra apresentação de nota de débito contendo o número da **AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS** e notas fiscais correspondentes.
- 4.8 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.
- 4.9 O período de medição será mensal entre os dias 26 a 25 de cada mês.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 A execução do serviço ajustado terá início no dia subsequente à emissão da **Ordem de Início dos Serviços – OIS**, que ocorrerá após a assinatura do **CONTRATO** e publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, e terá duração de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 5.2 Os prazos para execução dos serviços serão de **10 (dez) dias corridos** para cada equipamento, contados a partir da **AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS** de serviço emitida pela Fiscalização e recebimento pela **CONTRATADA**.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

- 6.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este **CONTRATO** constam do item 4 do Edital que a este integra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Compete à CONTRATADA:

- 7.1.1 Executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, às condições gerais e específicas do Edital de Pregão Eletrônico anexo, bem com aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 7.1.2 Executar todos os serviços contidos nas planilhas de preços anexas às propostas da empresa **CONTRATADA**.
- 7.1.3 Como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.
- 7.1.4 Será a única responsável pela execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deste **CONTRATO** e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes deste **CONTRATO** e seus anexos.
- 7.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**.
- 7.1.6 Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os **SERVIÇOS**, o **CONTRATO**, as atividades, os negócios e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta.
- 7.1.7 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da **CESAN**.
- 7.1.8 Respeitar as normas internas da **CESAN**.
- 7.1.9 A **CONTRATADA** ainda se obriga a:
- a) Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas aqueles não aceitos pela Fiscalização, utilizando para tanto os equipamentos e pessoal qualificado apresentado em conformidade com a proposta;
 - b) cumprir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as leis, regulamentos e posturas municipais, bem como as normas de saúde, de segurança do trabalho, de segurança pública adequadas e de meio ambiente;
 - c) substituir qualquer empregado ou preposto que não esteja atuando corretamente nos serviços, no prazo de até 48 horas após o recebimento da solicitação pela **CESAN**;
 - d) não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços, salvo com expresso assentimento da **CESAN**;
 - e) fornecer à **CESAN** a relação nominal dos empregados encarregados da execução dos serviços contratados, indicando o número da carteira de trabalho, a data de contratação e do registro no Ministério do Trabalho e o número deste registro, atualizando-a no prazo máximo de 5 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;
 - f) comprovar em até 10 (dez) dias após o início dos serviços a realização de seguro contra acidentes de trabalho, devendo ainda obedecer aos princípios de segurança exigidos por lei;
 - g) manter os seus empregados devidamente uniformizados, sempre limpos e identificados com crachás;
 - h) efetuar o pagamento de seus empregados no prazo determinado por lei, não o vinculando ao recebimento das notas fiscais/faturas; a remuneração de seus empregados deverá estar de acordo com a categoria sindical a que estiverem filiados;

- i) dotar os seus empregados de equipamentos de proteção individual, quando necessário, conforme preceitua as normas de Medicina e Segurança do Trabalho;
- j) utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

- 1. **Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;**
- 2. **bons princípios de urbanidade;**
- 3. **pertencer ao quadro de empregado da CONTRATADA.**

- k) deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão;
- l) a **CONTRATADA** deverá manter, durante toda execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 Compete à **CESAN**:

7.2.1 Pagar à **CONTRATADA** o preço estabelecido na Cláusula Terceira deste **CONTRATO**;

7.2.2 Designar empregado responsável pelo acompanhamento e Fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados.

8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais, encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação.

8.2 Relativamente à aplicação de multas, os percentuais a serem aplicados são os seguintes:

- a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal correspondente, por dia de atraso na entrega dos serviços objeto do **CONTRATO**, a qual deverá ser descontada da primeira nota fiscal/fatura, até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. Após o prazo de 05 (cinco) dias de atraso, sem motivo justificado, o instrumento contratual poderá, a critério da **CESAN**, ser rescindido e aplicadas, cumulativamente as sanções previstas na Lei 8.666/93.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **CONTRATO**, a qual deverá ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do instrumento contratual, pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia parado, por problemas técnicos, até o limite de 10 (dez) dias.
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, pelo descumprimento das demais cláusulas do mesmo, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber.
- e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da **CONTRATADA**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da **CESAN**.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **DIVISÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS (O-DSO)** da **CESAN**.

10.2 A Fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de pessoas da equipe da **CONTRATADA**, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3 Quando do recebimento das notas fiscais, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula quarta a ela anexada, que constará de:

- a) Verificação da data de emissão e de validade do CND do INSS, do CRF do FGTS, e da certidão conjunta da SRF/PGFN, quando pertinente.
- b) Verificação da data do comprovante de inscrição da **CONTRATADA** no Cadastro do ISS (Imposto sobre SERVIÇOS) no(s) Município(s) onde os SERVIÇOS serão executados.
- c) Verificação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre SERVIÇOS de Qualquer Natureza (ISSQN), se relativa ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos SERVIÇOS e se devidamente quitada. Na hipótese da Guia de ISSQN se referir ao mês anterior da execução dos SERVIÇOS, deverá a ela ser anexada cópia da nota fiscal respectiva. O valor do recolhimento deverá representar o percentual aplicável aos serviços, em conformidade com o Código Tributário do Município onde foram realizados. Confirmar se os SERVIÇOS foram executados em um ou mais Município, verificando o recolhimento distinto do ISSQN para cada Município onde foram executados os serviços.
- d) Verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais da **AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS**.
- e) Verificação se no campo "**Descrição dos SERVIÇOS**", no anverso da nota fiscal consta o número da **AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS**, período de medição e descrição do objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

11.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 20** do Edital, que a este integra.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO

12.1 Os preços serão irrevogáveis pelo período de um ano admitindo-se, entretanto, o reajustamento em período inferior mediante autorização legislativa pertinente.

12.2 Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices compatíveis com o objeto contratado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = \frac{VM (I_i - I_o)}{I_o}$$

ONDE:

R = valor do reajustamento procurado.

VM = valor da medição dos serviços executados a P0.

I_i = índice da coluna IPA-ORIGEM-OG-DI-PROD. INDUSTRIAIS-IND. DE TRANSFORMAÇÃO-MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - cód.1006825, correspondente ao mês anterior ao da concessão do reajustamento.

I_o = idem, correspondente ao mês anterior ao do orçamento da CESAN (**OUTUBRO/2009**).

12.3 O reajustamento só será devido após a avaliação dos preços praticados no mercado, na ocasião, e a comprovação de que estes sofreram modificações equivalentes à variação contemplada na

cláusula contratual, nada obstando, entretanto, sua eventual negociação desde que vantajosa para a CESAN.

- 12.4 O Gerenciador do **CONTRATO**, pela **CESAN**, analisará periodicamente, através de pesquisa, o valor praticado no mercado, visando mensurar a variação dos preços, propondo à **CONTRATADA** a revisão, quando o preço praticado no **CONTRATO** for maior do que o praticado no mercado.
- 12.5 As notas fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos **SERVIÇOS** a que se refiram.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIBUTOS

- 14.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

- 15.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 08 de fevereiro de 2010.



PAULO RUY VALIM CARNELLI
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 479.038.137-49



CARLOS EDUARDO FERNANDES SALEME
DIRETOR DE OPERAÇÃO METROPOLITANA DA CESAN
CPF Nº 578.571.807-34



MÁRIO ÂNGELO FERRARI
SÓCIO DA CONTRATADA
CPF Nº 010.488.216-68

TESTEMUNHAS

1ª

2ª

PORTARIA Nº 020-S, de 08 de fevereiro de 2010.

A Secretária de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano, no uso das atribuições legais;

RESOLVE:

EXONERAR, a partir do dia 05/02/2010 de acordo com o artigo 61, § 2º, alínea "b" da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **ELÂNDIA LOPES RODRIGUES**, nº funcional 3011518, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Gerente, Ref. QC-02 desta Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB.

Vitória, 08 de fevereiro de 2010.

REGINA CURITIBA DA SILVA
Secretária de Estado
de Saneamento, Habitação e
Desenvolvimento Urbano - SEDURB
Protocolo 7183

**Companhia Espírito
Santense de Saneamento
- CESAN -**

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 025/2010**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.
CONTRATADA: FÊNIX AUTOMOTIVA LTDA ME.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos veículos de propriedade da CESAN, que atendem as unidades localizadas na grande Vitória e interior do Estado do Espírito Santo.

LOTE 02

VALOR: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

PERCENTUAL DE DESCONTO QUE INCIDIRÁ SOBRE OS PREÇOS DOS SERVIÇOS - 40,91% (QUARENTA VÍRGULA NOVENTA E UM POR CENTO).

PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 305/2009. Protocolo: 828-2009-01670

Serra, 09 de fevereiro de 2010

PAULO RUY VALIM CARNELLI
Diretor Presidente
Protocolo 7144

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 019/2010**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.
CONTRATADA: HP MOTOR LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia, para recuperação de bombas de recalque de água bruta e tratada, marcas Worthington e KSB, de propriedade da CESAN, instaladas nas elevatórias de grande porte dos sistemas de produção e distribuição da água, nos Municípios da Grande Vitória, no Estado do Espírito Santo.

LOTE 01

VALOR: R\$ 354.469,71 (trezen-

tos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e setenta e um centavos).

PERCENTUAL DE DESCONTO QUE INCIDIRÁ SOBRE TODOS OS PREÇOS UNITÁRIOS CONSTANTES DA PLANILHA DE PREÇOS ANEXO XII - 32,86% (TRINTA E DOIS VÍRGULA OITENTA E SEIS POR CENTO).

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 12 (doze) meses.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 306/2009. Protocolo: 853-2009-00275

Vitória, 09 de fevereiro de 2009

PAULO RUY VALIM CARNELLI
Diretor Presidente
Protocolo 7145

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 026/2010**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: OFICINA MECÂNICA M.S.V LTDA ME.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos veículos de propriedade da CESAN, que atendem as unidades localizadas na grande Vitória e interior do Estado do Espírito Santo.

LOTE 03

VALOR: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

PERCENTUAL DE DESCONTO QUE INCIDIRÁ SOBRE OS PREÇOS DOS SERVIÇOS - 37,75% (TRINTA E SETE VÍRGULA SETENTA E CINCO POR CENTO).

PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 305/2009. Protocolo: 828-2009-01670

Serra, 09 de fevereiro de 2010

PAULO RUY VALIM CARNELLI
Diretor Presidente
Protocolo 7161

**SECRETARIA DE ESTADO
DOS TRANSPORTES E
OBRAS PÚBLICAS
- SETOP -**

**Companhia de Transportes
Urbanos da Grande Vitória
- CETURB -**

**RESCISÃO DO CONTRATO
Nº 15/09**

A Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB-GV, torna pública a rescisão unilateral do Contrato nº 15/09, celebrado com a empresa **STANGE VIAGENS E TURISMO LTDA.**, CNPJ nº 27.470.434/0001-01, sediada na Rua Darcy Grijó, nº 50, Loja 10, Jardim da Penha, Vitória-ES, CEP. 29060-500, em decorrência de aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Estadual

pelo prazo de 03 (três) meses à empresa e da consequente rescisão da Ata de Registro de Preços nº 030/2009, conforme processo CETURB-GV nº 518/09.

Vitória, 8 de fevereiro de 2010

**DENISE DE M.C.
GAZZINELLI CRUZ**
Diretora Presidente
Protocolo 7019

**EXTRATO
DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO**

LOJA Nº 02 DO TERMINAL DO IBES
Autorizante: CETURB-GV

Autorizado: Sindicato das Empresas de Transporte Metropolitano da Grande Vitória - GVBUS.

Objeto: Delega Autorização de Uso Remunerada da Loja nº 02, Localizada no Terminal Urbano de Integração do IBES.

Prazo de Vigência: de 1º/02/2010 a 30/04/2010.

Valor mensal: R\$ 715,00 (setecentos e quinze reais).

Processo: CETURB-GV nº 1.646/09
Vitória, 08 de fevereiro de 2010

**DENISE DE M.C.
GAZZINELLI CRUZ**
Diretora Presidente
Protocolo 7049

**Departamento de Estradas
e Rodagem do Estado
do Espírito Santo
- DER/ES -**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO
Nº 023 - P,**

DE 08 DE FEVEREIRO DE 2010.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER - ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 381 de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 01/03/2007, regulamentada pelo Decreto nº 1964-R, de 07/11/2007, e tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo Nº 47313978/2009.**

RESOLVE:

Art 1º - DESIGNAR os servidores mencionados abaixo, para compor a Comissão Técnica Especial de Licitação, objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de projetos técnicos de divulgação de atos, obras e serviços do DER-ES, conforme mencionado no CAPÍTULO II, item 2.1 do Edital de Concorrência Nº 044/2009:

Membros:

- TEREZA MARIA SEPULCRI NETTO CASOTTI;
- VALÉRIA CRISTINA MORGADO RIBEIRO;
- MARGÓ DEVOS PARANHO.

Art 2º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 08 de fevereiro de 2010.

**ENGº. EDUARDO ANTÔNIO
MANNATO GIMENES**
Diretor Geral do DER-ES
Protocolo 7240

RESOLUÇÃO C.A. Nº 0479/2009, de 10/12/2009.

Art. 1º - APROVAR o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 020/2009, celebrado entre o DER-ES e a empresa POLIENG ENGENHARIA LTDA, objetivando o registro de preços dos produtos especificados no Anexo I do Pregão Eletrônico nº 009/2009, promovido pela SEGER, parte integrante da Ata de Registro de Preços, publicada no Diário Oficial do Estado em 03/09/2009, com adesão do DER-ES, visando o registro de preços de serviços de manutenção predial com o fornecimento de materiais, conforme documentação e proposta de preços apresentada pela Contratada, constante dos autos dos processos nº 38147580/2007 e nº 47219191/2009.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Vitória, 10 de dezembro de 2009.

Protocolo 7091

Extrato do Primeiro Termo de Aditamento e Rerratificação ao Contrato de Consultoria PRES III Nº 003/2009. **Contratante:** DER-ES. **Contratada:** JDS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. **Objeto:** Aditar e retificar o item 3 - PRAZO DE CONCLUSÃO, da CLÁUSULA IV - PRAZOS, do referido contrato. **Prazo:** 360 dias. **Assinatura:** 08/02/2010. Ref. Proc. Nº 48153443/2010.

Protocolo 7164

Extrato do Primeiro Termo de Aditamento e Rerratificação ao Contrato de Consultoria PRES III Nº 004/2009. **Contratante:** DER-ES. **Contratada:** STONENGE - CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA. **Objeto:** Aditar e retificar o item 3 - PRAZO DE CONCLUSÃO, da CLÁUSULA IV - PRAZOS, do referido contrato. **Prazo:** 306 dias. **Assinatura:** 08/02/2010. Ref. Proc. Nº 48138860/2010.

Protocolo 7166

EXTRATO DO CONTRATO DE EMPREITADA BID II Nº 01/2010 PROC. N.º 47348062/2009. **Contratante:** DER-ES **Contratada:** CONTEK ENGENHARIA S/A. **Objeto:** Contratação de empresa para execução de obras e serviços complementares para a conclusão da pavimentação da ES-264, trecho Gonçalves Entrº. ES-165 (Lajinha), com extensão de 28,40 Km, sob a jurisdição da Superintendência Regional de Operações I (SRO-I), conforme descrito na planilha orçamentária e Termo de Referência anexos ao presente contrato. **Valor:** R\$ 13.972.427,64. **Natureza da Despesa:** Programa de Trabalho: 2678203823.493 - Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00, do orçamento do DER-ES para o exercício financeiro de 2010. **Prazo:** 302 dias. **Assinatura:** 08/02/2010.

Protocolo 7210

